Nº 243 - DOU - 18/12/2024 - Seção 1 - p.482

## MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MS Nº 6.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui os modelos de informação de Registro Eletrônico da Prescrição de Medicamentos - REPM e de Registro Eletrônico de Dispensação ou Fornecimento de Medicamentos - REDFM no âmbito da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

- Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Nacional de Dados em Saúde RNDS, os seguintes modelos de informação:
- I Registro Eletrônico da Prescrição de Medicamentos REPM, contendo informações sobre os medicamentos prescritos por profissional de saúde habilitado; e
- II Registro Eletrônico de Dispensação ou Fornecimento de Medicamentos REDFM, contendo as informações referentes ao atendimento de dispensação de medicamentos realizado pelo profissional farmacêutico, ou ao fornecimento de medicamento por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo único. Entende-se por modelo de informação o conjunto mínimo de dados necessários para a interoperabilidade das informações de saúde.

## Art. 2º O REPM conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação do registro eletrônico da prescrição no sistema de origem;
- II identificação do indivíduo ao qual a prescrição se refere pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física
  CPF ou número do Cartão Nacional de Saúde CNS;
- III identificação do responsável pelo indivíduo, por meio do número de inscrição no CPF ou CNS, quando exigido por legislação específica;
- IV identificação do profissional responsável pela prescrição pelo número de inscrição no CPF ou CNS, bem como pelas seguintes informações obrigatórias:
- a) sigla do conselho profissional ou Registro Único emitido pelo Ministério da Saúde RMS;
- b) Unidade Federativa do conselho profissional ou RMS;
- c) número do conselho profissional ou RMS;
- d) número de Registro de Qualificação de Especialista RQE, na hipótese de o profissional possuir especialidade médica, quando exigido por legislação específica; e
- e) especialidade do profissional, na hipótese do profissional a possuir, quando exigido por legislação específica.
- V inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do estabelecimento de saúde onde ocorreu a prescrição ou ao qual o profissional esteja vinculado, independentemente de o atendimento ter sido de forma presencial ou por telessaúde;
- VI data e hora da emissão da prescrição:
- VII motivo de a prescrição ser realizada, conforme Classificação Internacional de Doenças CID ou Classificação Internacional de Atenção Primária CIAP;
- VIII número da receita emitido no Sistema Nacional de Controle de Receituários SNCR, na hipótese de medicamento sujeito a controle especial;
- IX medicamento prescrito, conforme a Ontologia Brasileira de Medicamento OBM;
- X- via de administração do medicamento;
- XI quantidade da dose do medicamento;
- XII duração do tratamento medicamentoso;
- XIII frequência de uso do medicamento;
- XIV outras instruções e orientações referentes ao uso do medicamento prescrito, quando necessário; e
- XV assinatura eletrônica do profissional responsável pela prescrição.

## Art. 3º O REDFM conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I identificação do registro da dispensação ou fornecimento do medicamento no sistema de origem;
- II identificação do indivíduo constante na prescrição do medicamento a que se refere a dispensação, pelo número de CPF ou CNS;

- III inscrição no CNES do estabelecimento de saúde que realizou o fornecimento do medicamento;
- IV data e hora da dispensação ou fornecimento do medicamento;
- V medicamento fornecido conforme OBM;
- VI quantidade do medicamento fornecido;
- VII laboratório ou fabricante do medicamento;
- VIII código do lote do medicamento;
- IX data de validade do medicamento;
- X indicação de registro de estorno de fornecimento, quando aplicável;
- XI na hipótese de não atendimento da prescrição, a justificativa que a motivou, ficando desobrigadas as informações dos incisos VI, VII, VIII, IX e X; e
- XII na hipótese de fornecimento parcial do conteúdo da prescrição, a justificativa que a motivou.
- XIII identificação do profissional responsável pela dispensação pelo CPF ou pelo CNS, acrescido de informações quanto ao conselho de classe do profissional, à Unidade Federativa e ao número de registro no Conselho Regional de Farmácia CRF;
- XIV identificação do profissional responsável pelo fornecimento pelo CPF ou CNS;
- XV ocupação do profissional pela dispensação ou fornecimento, conforme Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- XVI identificação do indivíduo responsável pela retirada ou pela compra do medicamento pelo CPF ou CNS;
- XVII identificador da prescrição na RNDS, na hipótese de disponibilidade por este meio;
- XVIII os itens constantes nos incisos IV a XI do Art. 2º, na hipótese de a prescrição eletrônica não estar disponível na RNDS; e
- XIX assinatura eletrônica do profissional responsável pelo fornecimento.
- Art. 4º As prescrições, dispensações ou fornecimentos de medicamentos realizadas em meio eletrônico em todo o território nacional deverão seguir os padrões definidos nesta Portaria e ser enviadas regularmente à RNDS. Parágrafo único. As regras, especificações e mecanismos técnicos para recebimento das informações descritas no caput serão definidas e publicadas no sítio eletrônico do Departamento de Informação e Informática do SUS da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.
- Art. 5º Ficam revogados o Capítulo IX e os Anexos LX e LXI da Portaria SAES/MS de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022.
- Art. 6º Os prazos finais para implementação e envio do REPM e REDFM serão estabelecidos em plano operativo estabelecido no âmbito tripartite, em até trinta dias, a partir das publicações pelo Ministério da Saúde dos modelos informacionais e computacionais, divulgados no sitio eletrônico do Portal de Serviços do Departamento de Informação e Informática do SUS do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. NÍSIA TRINDADE LIMA